

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 16 FEVEREIRO DE 2024

02.05 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA -----

----- Redação corrigida a atribuir a este ponto da ordem trabalhos -----

02.05 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM – ARTIGO 40.º -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 13339** datado de **2024.02.08**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2024.01.29, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação da matéria acima referida. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 72.401-A/2023, da firma **Lança Encanto – Fabricação de Mobiliário, Limitada**, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 14, em Vilar dos Prazeres, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, a solicitar a esta Câmara Municipal a melhor análise do cálculo das taxas relativas à 2.ª prorrogação de prazo do alvará n.º 191/2021, correspondente ao processo de obras n.º 322/2021 (ampliação de pavilhão destinado a indústria), por entender que o mesmo é excessivo quando comparado com a 1.ª prorrogação. -----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que a seguir se especificam: -----

- Registada sob o n.º 72.645/2023, da **Divisão de Urbanismo e Território** a esclarecer que ao cálculo das taxas da 2.ª prorrogação do alvará, acresce 10%, por mês, ao valor da taxa inicial, de acordo com o n.º 4, do artigo 57.º, do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém; -----
- Registada sob o n.º 77.692/2023, da **Chefe de Divisão de Urbanismo e Território**, a referir que suscitam dúvidas, sobre a interpretação da expressão “valor da taxa inicial”, porquanto não se entende se se contabilizam as taxas das infraestruturas e as administrativas ou apenas estas, uma vez que aquelas já foram cobradas na licença inicial; -----

- Registada sob o n.º 2591/2024, da **Divisão de Urbanismo e Território**, a dar conta de que a requerente procedeu ao pagamento do montante de 9.601,76€, pela 2.ª prorrogação da licença por quatro meses (10% por mês que inclui o valor das infraestruturas), que sem estas seria apenas de 2.679,32€; -----
- Datada de 15 de janeiro corrente, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se passa a transcrever: “No regulamento atual e nos que o antecedem, os 10% têm-se aplicado também sobre o valor das infraestruturas, enquanto penalização que visa desincentivar a prorrogação de prazos, pelos diversos inconvenientes que induze, Contudo, a aplicação dos 10% em causa ao valor das infraestruturas, em certa medida, pode configurar alguma desproporcionalidade, pelo que, nos termos do artigo 40º do regulamento, a interpretação e integração de lacunas suscitadas podem ser definidas pela Assembleia Municipal, pelo que se propõe submeter este requerimento para entendimento expresso da assembleia municipal, passando o entendimento que for determinado pela assembleia a vigorar como a aplicação a observar no que se dispõe ao artigo em dúvida. -----

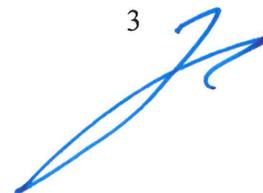
---- À Consideração Superior”. -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal: -----

= **JOÃO CARLOS DE JESUS PEREIRA**, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, referiu o seguinte: “Duas questões -----

Uma das questões tem a ver apenas com o ponto de vista formal, não do ponto de vista substancial porque a questão para mim é pacífica. Não me choca ver que um promotor que pede uma segunda prorrogação não tenha de pagar em duplicado uma taxa de infraestruturas. A minha questão é do ponto de vista formal. Dizer, sem prejuízo de na reunião de conferência de líderes termos analisado esta questão, parece-me de todo errado que ela esteja mal enunciada neste ponto para discussão. Não estamos a tratar de uma votação de um licenciamento de operação urbanística. Estamos a exercer um direito que compete à Assembleia Municipal, por via do artigo 40.º do Regulamento que impõe claramente que a interpretação e integração das lacunas suscitadas ao abrigo deste Regulamento são da competência exclusiva, própria, diria eu, da Assembleia Municipal. -----



Dizer também que é feita uma proposta da Câmara Municipal como que esvaziando a competência que é exclusiva da Assembleia Municipal. -----

Parecia-me mais lógico haver aqui não uma proposta da Câmara Municipal, mas um parecer, uma orientação que permitisse aos membros da Assembleia Municipal, nomeadamente, em conferência de líderes, puderem, com base nessa recomendação ou nessas orientações, formular a sua opinião. Da forma como esta questão está a ser colocada, parece-me que esvazia aquilo que é uma competência que o próprio Regulamento prevê que atribui essa interpretação à Assembleia Municipal. Até porque nem sequer a norma do artigo 40.º refere que é sob proposta da Câmara Municipal. Estamos aqui num âmbito de competência exclusiva nossa. Estarmos a votar uma coisa baseada numa proposta, acho que é esvaziar um pouco o nosso trabalho enquanto deputados. Portanto, em situações análogas que se repitam no futuro, sugiro que, em sede de conferência de líderes possamos analisar esta questão numa primeira abordagem para depois chegarmos aqui e os deputados possam emitir uma opinião e não sermos incutidos por aquilo que é a opinião dos serviços da Câmara Municipal que, como digo, sem prejuízo da sua competência e da sua responsabilidade nesta matéria, terão a possibilidade de emitir um parecer ou uma recomendação. Parece-me que compete a esta Assembleia Municipal interpretar as normas. -----

Muito obrigada” -----

----- Tomando a palavra, o PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL referiu que, em reunião Comissão Planeamento Estratégico, foi definida uma outra redação para este ponto da ordem de trabalhos, contudo, por lapso dos serviços, a mesma não foi transcrita em Edital, pelo que pediu desculpa. -----

= **PAULO ALEXANDRE CANCELINHA DE SÁ**, na qualidade de representante do grupo municipal CDS-PP, referiu o seguinte: “Senhor Presidente da Câmara Municipal -----
Relativamente a esta prorrogação da taxa que vai sair sobre a taxa administrativa, os 10% vão continuar a aplicar-se mês a mês. -----

Outra questão. Relativamente à eficácia desta alteração, terá efeitos imediatos a partir desta Assembleia. Relativamente a quem, anteriormente, dias ou semanas, fez prorrogações de taxas, está previsto alguma coisa? -----

Obrigado” -----



----- Tomando a palavra, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL referiu o seguinte:
“Relativamente à primeira questão. sim, os 10% irão continuar a aplicar-se. é o que está
previsto na taxa do Regulamento do Município. -----

Quanto à segunda questão. aplica-se a esta empresa que suscitou a dúvida, aplicando-se,
daqui para a frente, a todas as outras. A Lei não permite que possa haver retroatividade nestes
processos. -----

Muito obrigado” -----

----- **NÃO SE REGISTANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, O
SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A
VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 32
PRESENCAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 16 de fevereiro 2024 -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,